

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

migrante, nº85, Bairro Ondina – Vila Pavão - ES – CEP: 29843-000 – tel.(27) 3753-1181 e-mail:agricultura@vilapavao.es.gov.br 💍 🔾

MEMORANDO Nº 045/2020

Vila Pavão - ES 21 de fevereiro de 2020

Ao: Excelentíssimo Senhor IRINEU WUTKE Prefeito Municipal – Vila Pavão – ES PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000925/2020
ABERTURA: 21/02/2020 HORA: 15/48/04

REQUERENTE: SECRETARIA M. DE AGRICULTURA

ASSUNTO: MEMORANDO Nº 046/2020 - SMA

Assunto: Aquisição de caminhão equipado com caçamba basculante.

Senhor Prefeito

1. Servimo-no desse para solicitar de vossa excelência que se digne a autorizar ao setor competente que proceda a contratação de empresa para aquisição de Caminhão equipado com caçamba basculante para atender a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Vila Pavão-ES. nº da Proposta 039952/2019.

2. A aquisição é de grande importância para os agricultores familiares de Vila Pavão, beneficiando a todos e incrementando os serviços já existentes no município oferecidos aos produtores rurais, que será gerenciado e utilizado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão dentro do planejamento, contemplado a execução dos serviços com maior qualidade, proporcionando ao segmento da agricultura familiar condições de produção, escoamento e comercialização de seus produtos, com manutenção das estradas. Segue em anexo documentações.

north Putes

Atenciosamente

José Henrique Martins Pinto

Secretário Municipal de Agricultura

Decreto Municipal

nº885/2017



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:

039952/2019

OBJETO:

Aquisição de Caminhão equipado com caçamba basculante.

PROC Nº 000925 18020

FLS Nº 03

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A agricultura é a principal fonte de renda do município, sendo composto por aproximadamente 1.500 (um mil e quínhentas) pequenas propriedades rurais de exploração da agricultura familiar, que vem se organizando através de associações e crescendo a cada dia mais.

O veículo é necessário para realização de serviços de manutenção das estradas rurais.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A aquisição é de grande importância para os agricultores familiares de Vila Pavão, beneficiando a todos e incrementando os serviços já existentes no município oferecidos aos produtores rurais, que será gerenciado e utilizado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão dentro de seu planejamento, contemplando a execução dos serviços com maior qualidade, proporcionando ao segmento da agricultura familiar condições de produção, escoamento e comercialização de seus produtos, com manutenção das estradas.

PÚBLICO ALVO:

Agricultores familiares de Vila Pavão.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Estrutura de patrulha mecanizada do município defasada, impossibilitando ofertar mais serviços que garantam melhor qualidade produção e escoamento dos mesmos

RESULTADOS ESPERADOS:

Melhoria na qualidade de vida das famílias agricultoras de Vila Pavão.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

	CONCEDENTE:	NOME DO	ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:	
	53000	MINISTER	UO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
	CPF DO RESPONSA	VEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:	
	021.186.624-59		ADRIANA MELO ALVES	
	ENDEREÇO DO RE	SPONSÁV	EL:	CEP DO RESPONSÁVEL:
1	SAS Quadra 6, Bl. O,	2° andar.		70070-100

Ju

Relatório emitido em 20/02/2020 14:41:08

0.

Página 1 de 6

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 36.350.346/0001-67							
-0				·			
RAZÃO SOCIAL DO PROPON	ENTE	:					
MUNICIPIO DE VILA PAVAO							
ENDEREÇO JURÍDICO DO PR	ROPO	NENTE:					
TRAVESSA PAVAO, 80, 1 AND	AR						*
CIDADE:		UF:	CÓDIGO	CEP:	E.A.:		DDD/TELEFONE:
VILA PAVAO		ES	MUNICÍPIO:	29843000	Administra	200	2737531001
1.2.1.1.1.10		1.0	2935	29043000	Pública M		2/3/331001
					I donca Mi	micipai	

BANCO:		AGÊNC	IA:	CONTA CORI	RENTE:		
104 - CAIXA ECONOMICA		-					
CPF DO RESPONSÁVEL:	NON	AE DO R	ESPONSÁVEL:				
876.766.807-00	IRIN	EU WUT	KE				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVI	EL:					CEP D	O RESPONSÁVEL:
Rua Germano Linhares, s/nº - Cen	itro, -					298430	

PROC Nº 000925 12020

FLS Nº OL

Tu

Relatório emitido em 20/02/2020 14:41:08

Boone

Página 2 de 6

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:			
			R\$ 210.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 10.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
YAY OD DA GOVERNO	2019		R\$ 200.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 10.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	05/00/00/0		R\$ 0,00
FIM DE VIGÊNCIA:	07/08/2019		
	31/12/2020		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020		

PROC Nº 000925 /2020

FLS Nº 05

Tu

Relatório emitido em 20/02/2020 14:41:08

Página 3 de 6

5 - PLANO DE TRABALHO

PROC Nº 000025 / 2020

Meta no: 1

FLS Nº 06

Especificação: Aquisição d	le Caminhão equipado com caç	amba basculante.		_	
Unidade de Medida: UN	Quantidade:	1.0	Valor:		R\$ 210.000,00
Início Previsto: 07/08/2	019 Término Previsto:	31/12/2020	Valor Global:		R\$ 210.000,00
UF: ES Município: 293	5 - VILA PAVAO			CEP:	29843-000
Endereço: Vila Pavão					
Etapa/Fase no: 1			A STATE OF THE PARTY OF THE PAR		
Especificação: Aquis mínima de 180cv, equipado co	ição de Caminhão, novo, 0km, om caçamba basculante com c	, ano/modelo atua apacidade mínima	l, PTB mínimo de 13.000 a de 6,00m³, garantia mín	okg, motor nima de 12	diesel, potência meses.
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 210.000,00	Início Previsto: 07/08/2019	Término 31/12/202		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2019	
META N°: 1	VALOR DA META:	I I	R\$ 200.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Caminhão equipado com caçamba basculante.			
VALOR DO REPASSE:	R\$ 200.000,00	PARCELA N°:	1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE VILA PAVAO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2019	
META N°: 1	VALOR DA META:		R\$ 10.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Caminhão equipado com caçamba basculante.			
VALOR DO REPASSE:	R\$ 10.000,00	PARCELA N°:	1

Relatório emitido em 20/02/2020 14:41:08 Boone

Página 4 de 6

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caminhão, novo, 0km, ano/modelo atual, PTB mínimo de 13.000kg, motor diesel, potência mínima de 180cv, equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de 6,00m³, garantia mínima de 12 meses.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Vila Pavão

CEP: 29843-000 UF: ES MUNICÍPIO: 2935 - VILA PAVAO

UNIDADE: un QUANTIDADE: 1,00 V. UNITÁRIO: R\$ 210.000,00 V.TOTAL: R\$ 210.000,00 OBSERVAÇÃO:

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

DECRECA				
NATUREZA DA DESPESA Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0
TOTAL GERAL:	R\$ 210.000,00			

PROC Nº 000925/2020

FLS Nº 07 \

Lu

VBascee)

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, des para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualque Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administra da dotações consignadas nos orçamentos da União, na Pede Deferimento,	er debito em mora ou situação de madimprone ação Pública Federal, que impeça a transferên	PROC No STATE OF THE S
Local e Data	Proponente	
11 - APROVAÇÃO PELO C	CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALI Aprovado	НО
Local e Data (Repr	Concedente resentante legal do Órgão ou Entidade	

12 - ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000 / Telefax (27) 3753-1001

SETOR DE COMPRAS

ITEM

R\$ 327.600,00 MÉDIA TOTAL VALORES MÉDIOS PÁGINA 01/01 R\$ 345.000,00 | R\$ 345.000,00 | R\$ 302.800,00 | R\$ 302.800,00 | R\$ 335.000,00 | R\$ 335.000,00 | R\$ 327.600,00 MÉDIA UNITÁRIA SUBTOTAL **EMPRESA 3** PREÇO UNITÁRIO SUBTOTAL **EMPRESA 2** PESQUISA DE MERCADO PREÇO UNITÁRIO SUBTOTAL **EMPRESA 1** PREÇO UNITÁRIO 20 UNID. DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS QUA NT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000925/2020 novo, 0km, ano/modelo atual, com capacidade mínima de 6,00m³, garantia mínima de PTB mínimo de 13.000kg, "Aquisição de Caminhão, de 180cv, equipado com motor diesel, potência caçamba basculante 12 meses. mínima

R\$ 335.000,00	ERCADO
R\$ 302.800,00	PESQUISA DE MI
R\$ 345.000,00	TOTALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO

TOTAL:

FL

R\$ 327.600,00

)
,	SOMA DA EMPRESA 1	SOMA DA EMPRESA 2	SOMA DA EMPRESA 3	VALORES MÉDIOS ≅	ONS
)
TOTALS DO ITEM Nº 01/01	R\$ 345.000,00	R\$ 302.800,00	R\$ 335.000,00	R\$ 327.600,00	9
				*	Q
				?3	92
de Pesquisa : 26/11/2020					35
esa 01: AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA			\	(0)	12
esa 02: VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA			2002 00		200
esa 03; DROSDSKY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	AQUINAS LTDA				20

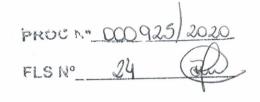
Fonte de Pesquisa : 26/11/2020

Empresa 01: AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Empresa 03: DROSDSKY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA Empresa 02: VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA







PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000

Telefax: (27) 3753-1001 – e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO CONTÁBIL

Segue a elaboração do anteprojeto da abertura de crédito especial para aquisição de caminhão equipado com caçamba basculante, solicitado no memorando n° 0045/2020 sob o protocolo n° 00925/2020, expedido pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, Senhor JOSÉ HENRIQUE MARTINS PINTO, no dia 21 de Fevereiro de 2020.

Havendo interesse do ordenador da despesa (Exmo. Senhor Prefeito Municipal), encaminhasse para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posteriormente a inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências.

Vila Pavão, 27 de janeiro de 2021.

Atenciosamente.

CRC-ES 020532/O-9



PARECER JURÍDICO № 067/2021

Processo nº 000925 de 21 de fevereiro de 2020.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE. LEI № 8.666/93 E LEI 10.520/02 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. LICITAÇÃO. FASE INTERNA. MODALIDADE. TOMADA DE PREÇOS OU PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO.POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do MEMORANDO Nº 045/2020 - SMA, solicitou a contratação de empresa especializada para aquisição de um caminhão equipado com caçamba basculante pelos motivos expostos na fl. 02. Anexou ao pedido os documentos emitidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (fls. 03/08).

À fl. 09, o Exmo. Sr. Prefeito encaminha os autos ao Setor de Compras para conhecimento e devidas providências.

Foram anexos orçamentos e média de valor de mercado pelo setor competente, conforme verifica-se nas fls. 10/14.

Às fls. 15/18, houve manifestação do setor contábil para elaboração de projeto de lei para abertura de crédito, sendo acatado pelo Exmº Sr. Prefeito.

A Assessoria Jurídica opinou pela remessa dos autos ao Setor de Compras para atualização dos orçamentos apresentados (verso da fl. 18).

Em seguida, o Setor de Orçamento, às fls. 19/22, anexou as cotações fornecidas por empresas do ramo, ora solicitado, e apresentou à fl. 23, a estimativa de preços, consubstanciada nos orçamentos anexos ao presente, da qual foi extraído o valor médio de mercado correspondente a **R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil reais)**.

O Setor Contábil novamente informou a necessidade de abertura de crédito especial para a aquisição pretendida, e anexou minuta de projeto, caso seja de interesse do ordenador de despesas, o encaminhamento para a Câmara de Vereadores para posterior inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências (fls. 24/26).

À fl. 27, o Exmo. Sr. Prefeito decide pela elaboração de Projeto de Lei para posterior apreciação dos Nobres Edis.

Ausente o Termo de Referência.



Os autos chegaram nessa Assessoria Jurídica em **29/01/2021**, conforme anotado no verso da fl. 27.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA.

Examinadas as informações indispensáveis para à aferição requisitada, afirma-se, em princípio que o presente caso não se coaduna a nenhuma hipótese de dispensa ou inexigibilidade de certame licitatório.

A escolha da modalidade e do tipo de licitação não se revela discricionária, devendo o administrador se ater ao disposto no art. 22 e art. 23, art. 45 e art.46, todos da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e art. 1° e p.u da Lei n° 10.520, de 17 de Julho de 2002.

Para a modalidade, que é o procedimento específico pelo qual se perfaz a licitação, o principal critério de escolha está relacionado ao valor estimado da contratação, com exceção das modalidades do Pregão, do Concurso e do Leilão, por não estarem vinculadas a valores, devido a caraterísticas específicas de cada uma.

Já o tipo de licitação, que consiste no critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa, este é adotado por ponderações diversas, tais como, o menor preço, a de melhor técnica, a de técnica e preço e a de maior lance ou oferta.

Nota-se claramente que objeto da aquisição foi bem definido e complementado com as especificações contidas no termo de referência, dispensando-se técnicas rebuscadas.

Tecidas essas considerações, observando-se que, para a aquisição pretendida, tem-se que o preço médio para seleção da modalidade do certame equivale a R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil reais). Dessa forma, pode-se afirmar, com a devida vênia, que TOMADA DE PREÇOS ou PREGÃO são as modalidades previstas inerentes ao caso concreto.

O regramento está previsto na **alínea "b", inciso II do art. 23** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações do Decreto 9.412/2018, que atendeu ao disposto do art. 120 da Lei de Licitações.

Importante acrescer que com o advento do Decreto 9.412/2018, publicado em 19 de junho de 2018, que entrou em vigor em 19 de julho de 2018, foram atualizados os valores das modalidades de licitação previstas no art. 23 da Lei nº 8.666/93, atendendo, dessa forma, o art. 120 da mesma lei.

Com relação ao tipo de licitação, salvo melhor juízo, o **MENOR PREÇO** consiste no critério de seleção que mais se adequa à contratação em questão, haja vista que o Termo de Referência é específico em relação ao objeto a ser contratado.

Extrai-se da Lei n^{o} 8.666/93, especificamente o inciso I, § 1^{o} , art. 45 a definição do tipo de licitação acima mencionado.

Boone

2



Para o tipo menor preço, o fator preponderante no que se refere à escolha da proposta mais vantajosa será o preço em certames cujo objeto se apresente de forma mais simples, sem maiores complexidades técnicas, conforme apresenta o caso em comento. Mas, isso não significa contratar empresa sem a devida qualificação.

Ressalta-se que a normatização federal e temporária acerca das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública do COVID-19, **tornaram-se inaplicáveis no que se refere às contratações públicas**, posto que a <u>vigência</u> daquelas leis estavam vinculadas ao Decreto Legislativo nº 6 de março de 2020 (Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020), que vigorou até 31 de dezembro de 2020.

Destacamos a **Lei nº 14.065/2020** (Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos realizados no âmbito da administração pública; adequa os limites de dispensa de licitação; amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), posto que o aumento do limite de dispensa de licitação ali previsto referia-se a toda e qualquer contratação pública.

Nesse sentido, entendemos que atualmente, o valor do limite para escolha da modalidade, dispensa ou inexigibilidade de licitação é o previsto no Decreto 9.412/2018.

III - CONCLUSÃO.

Pelo exposto, baseando-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/27) e restringindo-se exclusivamente ao aspecto jurídico, não competindo à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, a Assessoria Jurídica passa a sua conclusão.

A considerar o valor médio apresentado e por se tratar de bem comum, pode ser utilizada a modalidade **TOMADA DE PREÇOS OU PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para ambas, uma vez que se tratam de modalidades de licitação ampliadoras da competitividade, dando assim uma maior possibilidade de participação e como consequência atingir a proposta mais vantajosa para Administração Pública, na forma do inciso I, § 1º, art. 45, alínea "a", inciso II do art.23, ambos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, **CONDICIONANDO-SE** à:

- 1. <u>à inclusão da dotação orçamentária após aprovação de Projeto de Lei e à existência de recursos financeiros para custear a aquisição pretendida:</u>
- 2. <u>à elaboração de Termo de Referência com a devida aprovação.</u>

Ressalta-se que, caso o custeio das despesas com a contratação pretendida haja recursos públicos provenientes de transferências voluntárias da União, nos termos dos arts. 52 a 59 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e inciso IV, do art. 1º da Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, é obrigatória a utilização de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica.



Encaminhe-se o presente à Procuradoria Jurídica para a elaboração de Projeto de Lei, objetivando a inclusão de dotação orçamentária, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e determinado pelo Exmº Sr. Prefeito.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente parecer e decisão ulterior acerca da modalidade e tipo de licitação sugeridos. Contract of the

É o parecer.

Self-Seeday Mil Vila Pavão/ES, 03 de fevereiro de 2021.

1000 SEC. 1134

A contract e unit de school de la constitución de la constituc

de transfer

a product of the

and the speak

Mark St

ELVIMARA LOPES GONÇALVES

Assistente Jurídico – Matrícula nº 002082 OAB/ES 11.740 ALPER A DIMER A

and the second A Maria land